



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.055/2023** — Gestão de Contratos

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES N.º 0022/2023**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0004-19, com sede na Avenida Ipiranga, n.º 6681, 2º piso, Prédio n.º 94, salas 202, 204 e 206, CEP 90610-900, fone (11) 5189-1000, fax nº (11) 5189-1221, neste ato representada por João Carlos Orestes, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, inexigível procedimento licitatório legal, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mensais de suporte técnico, manutenção e atualização dos produtos ORACLE licenciados ao CONTRATANTE, a seguir elencados, com a observância da proposta apresentada pela CONTRATADA n.º 1816771 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento:

a) ORACLE DATABASE ENTREPRISE EDITION – quantidade 68



b) ORACLE REAL APPLICATION CLUSTER – quantidade 48

c) ORACLE PARTITIONING – quantidade 48

d) ORACLE ACTIVE DATA GUARD – quantidade 30

e) ORACLE DIAGNOSTICS PACK – quantidade 48

f) ORACLE TUNING PACK – quantidade 48

1.2 Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

1.3 A prestação dos serviços para os produtos descritos acima engloba “Software Updates”, “Product Support”, como também, “Oracle Priority Support” o qual disponibilizará priorização das solicitações de serviço em relação às solicitações de serviço do mesmo nível de severidades apresentadas por clientes do Suporte Premier.

1.4 O serviço de suporte técnico será prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços, as quais estão sujeitas à alteração a critério da Oracle.

1.5 A CONTRATADA compromete-se a não reduzir substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares suportados durante o período de vigência do ajuste.

1.6 A versão atualizada das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.608.598,96 (um milhão seiscentos e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas iguais.

2.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada.

2.3 Os Documentos fiscais deverão ser encaminhados, no mês posterior a prestação dos serviços, para o email "nf-adi@mprs.mp.br", ou para Unidade de Apoio Administrativo-DTIC - Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

2.3.1 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

2.3.2 A nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços considerar-se-á protocolizada no primeiro dia útil do mês subsequente.

2.4 O pagamento dos serviços dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da respectiva nota fiscal.

2.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

2.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.8 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

2.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



2.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

2.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2.11 O reajuste será processado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, pro rata die.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações dos produtos ORACLE, deverão estar disponíveis, no site do fabricante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitida e deverão ser válidos por 12 meses a contar de 31/05/2023.

4.2. O link e os dados de registro das licenças deverão ser encaminhados para o e-mail [infra@mprs.mp.br](mailto:infra@mprs.mp.br), e qualquer contato com a área técnica deverá ser efetuado pelos telefones (51) 3295-1102 ou (51) 3295-1101.

4.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:



4.3.1. Provisoriamente, após a entrega da renovação do suporte e atualizações das licenças, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, pelo fiscal técnico da Contratante.

4.3.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório e a confirmação do registro, pelo Fiscal Técnico da Contratante, da autenticidade do registro junto ao site do Fabricante.

4.4. Caso não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a sua adequação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal.

5.2 O presente contrato torna-se eficaz mediante a disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 – Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **6.2 – Das Obrigações**



6.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumprida às obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

6.2.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e da proposta;
- b) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração;
- c) manter atualizada, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 2.9 da cláusula segunda do presente instrumento ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 2.9.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE, desde que remota;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

i) Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

j) deverá, quando expressamente solicitado pela contratante, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, apresentar Programa de Integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 55.631/2020, Instrução Normativa CAGE n.º 06/2021, e do Provimento n.º 75/2016 - PGJ, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas nas referidas normativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por hora/dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas/dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 As multas previstas nos itens acima dobrarão em caso de reincidência, limitadas a 10% (dez por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, sob este Contrato.



7.6 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

7.6.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

7.7 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

7.8 A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas a CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor total.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



8.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

9.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do material ou serviço.

10.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10.3 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da



CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

10.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007 SRO 003960.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/03/2023 09:50:00):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**  
Data: **28/03/2023 18:19:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **TBOHAXIQSZim2d9umm9bZg@SGA\_TEMP** e o CRC **36.6951.6713**.

1/1